

DECRETO n. 15.665, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 15 e 16 da Lei n. 6.891 de 14 de julho de 2022, para abertura de crédito suplementar até o limite de 15%, e com intuito de informar a Câmara Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 8.184.000,00 (oito milhões cento e oitenta e quatro mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei (nacional) n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 30 DE AGOSTO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

MÁRCIA HELENA HOKAMA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO											
DECRETO n. 15.665, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.											
UG		Programa de Trabalho						El. de Desp	Fonte	Anulação	Suplementação
Cód.	Esfera	Sígl	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código		
0233	S	FAC	90	8	244	41	4063	339032	15000000	1.500.000,00	-
Total										1.500.000,00	-
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4022	339036	15000000	977.000,00	-
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4023	319011	15000000	1.014.000,00	-
0245	S	SERVIMED	91	10	302	22	4023	319113	15000000	68.000,00	-
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4023	339046	15000000	21.000,00	-
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4024	319011	15000000	721.500,00	-
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4024	319013	15000000	129.500,00	-
0245	S	SERVIMED	91	10	302	22	4024	319113	15000000	33.000,00	-
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4024	339036	15000000	40.000,00	-
Total										3.004.000,00	-
0505	F	SEGES	90	4	122	28	2040	339039	15000000	1.500.000,00	-
0505	F	SEGES	90	4	122	29	2041	449052	15000000	1.180.000,00	-
Total										2.680.000,00	-
3700	F	SECTUR	90	13	391	51	2067	449051	15000000	1.000.000,00	-
Total										1.000.000,00	-
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4022	339039	15000000	-	1.438.000,00
0245	S	SERVIMED	90	10	302	22	4023	339036	15000000	-	1.486.000,00
0245	S	SERVIMED	90	10	122	23	4025	339035	15000000	-	80.000,00
Total										-	3.004.000,00
2900	S	SAS	60	8	122	42	2052	336045	15000000	-	5.180.000,00
Total										-	5.180.000,00
Total Geral										8.184.000,00	8.184.000,00

DECRETO n. 15.671, DE 4 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Contratação Anual (PCA), no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 67, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - plano de contratação anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

II - SIGA Plano de Compras: ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que

trata o art. 1º deste Decreto.

III - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la ao setor de contratações;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

V - setor de contratações: unidade responsável pela coordenação, pelo acompanhamento das ações destinadas ao planejamento e análise das necessidades de contratações de bens, serviços e obras no âmbito do órgão ou da entidade autárquica ou fundacional;

VI - validador interno: autoridade superior de cada órgão ou entidade requisitante ou responsável por ele delegado, preferencialmente do setor orçamentário e/ou financeiro do órgão ou entidade, designado para realizar a validação interna do PCA;

VII - validador externo: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN;

VIII - consolidador do PCA: Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP;

IX - autoridade competente: autoridade superior do órgão ou da entidade autárquica ou fundacional responsável pela aprovação final do Plano de Contratações Anual.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Capítulo II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PCA:

I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de procedimentos centralizados e compartilhados, aprimorando a fase preparatória das contratações por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e à qualidade do gasto público e à redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - possibilitar a divulgação das expectativas de contratações para o mercado fornecedor, contribuindo, principalmente, para a obtenção de condições mais favoráveis à Administração Pública Municipal nos seus processos de aquisição de bens e contratação de serviços.

Capítulo III
DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PCA

Art. 4º Os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais deverão elaborar o PCA contendo todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal n. 13.796, de 7 de fevereiro de 2019, consolidado em 13 de janeiro de 2020;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV - as contratações que não impliquem despesa a ser empenhada;

V - as renovações e/ou prorrogações, se for o caso, que pretendem realizar no exercício subsequente.

§ 1º Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso III do caput deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

§ 2º A dispensa de que trata o inciso IV do caput deste artigo não inclui as contratações processadas por meio de Sistema de Registro de Preços.

Art. 6º O procedimento para elaboração do PCA inicia-se com o preenchimento da etapa de planejamento no SIGA Plano de Compras, pelo setor requisitante, conforme o inciso II do art. 2º deste Decreto, observadas as informações relativas aos procedimentos e prazos constantes em instrução normativa a ser editada pelo titular da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais - SECOMP.

Parágrafo único. Os PCAs de que tratam o caput deste artigo devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º Caberá ao setor requisitante:

I - realizar o planejamento do órgão ou entidade, identificando e quantificando as demandas, justificando a necessidade e o respectivo interesse público, bem como a origem da estimativa das quantidades e a expectativa de recebimento ou início da contratação;

II - quando solicitado, atender às eventuais alterações necessárias;

III - encaminhar o PCA, após o planejamento, ao setor de contratações para análise; e

IV - atender aos prazos estabelecidos para as etapas de sua responsabilidade.

Art. 8º Ultrapassada a etapa prevista no art. 6º deste Decreto, caberá ao setor de contratações de cada órgão ou entidade:

I - analisar, alterar ou excluir as demandas, considerando as contratações do exercício anterior e a expectativa de consumo anual;

II - realizar, com auxílio das áreas técnicas destes e sempre que houver necessidade, a análise das demandas e a estimativa de valor dos objetos;

III - adequar ou solicitar adequação ao setor requisitante da proposta do Plano de Contratação Anual, sempre que necessário;

IV - encaminhar o PCA, após a análise, para a etapa de validação interna;

V - atender aos prazos estabelecidos para as etapas de sua responsabilidade; e

VI - acompanhar as ações destinadas à realização das aquisições e contratações no âmbito do órgão e entidade demandante, de acordo com os respectivos calendários.

Parágrafo único. Quando as demandas de contratação envolverem objetos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deverão ser previamente consultadas a Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e, nos casos de obras e serviços de engenharia, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP, observadas as respectivas competências, para fins de análise, especificação dos objetos, adequação e complementação das informações, caso necessário.

Art. 9º Em ato contínuo o setor de Contratação encaminhará o PCA para o validador interno do órgão ou entidade, conforme o inciso VI do art. 2º deste Decreto, ao qual caberá:

I - validar a consonância entre o planejamento e as regras e previsões orçamentárias aplicáveis às demandas do órgão e entidade requisitante, com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do exercício corrente estabelecido pela Lei Orçamentária Anual;

II - solicitar e acompanhar readequações eventualmente necessárias, justificando-as;

III - encaminhar o PCA validado internamente à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para validação externa; e

IV - atender aos prazos estabelecidos para as etapas de sua responsabilidade.

Art. 10. Após a etapa da validação interna o PCA será encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para validação externa, conforme o inciso VII do art. 2º deste Decreto, a qual caberá:

I - validar a compatibilidade orçamentária do PCA encaminhado por cada órgão ou entidade municipal com a LOA;

II - solicitar as adequações no PCA elaborado por cada órgão ou entidade municipal, caso necessárias;

III - encaminhar ao órgão ou entidade o PCA validado externamente para aprovação final da autoridade competente; e

IV - atender aos prazos estabelecidos para as etapas de sua responsabilidade.

Art. 11. Aprovado o PCA pela autoridade competente, este será enviado à Secretaria-Executiva de Compras Governamentais para consolidação, conforme o inciso VIII do art. 2º deste Decreto, a qual caberá:

I - desenvolver o calendário do processo de elaboração do PCA, definindo os prazos para cada etapa do processo de planejamento do PCA conforme disposto neste Decreto;

II - orientar os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais com relação à elaboração do PCA, esclarecendo potenciais dúvidas quanto às etapas de planejamento;

III - consolidar as informações finais e elaborar o calendário de contratações centralizadas do próximo exercício;

IV - indicar as potenciais compras e contratações compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos e pelas entidades autárquicas e fundacionais.

Capítulo IV
DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 12. Poderão ser revistas, incluídas, excluídas ou redimensionadas, pelos órgãos e entidades municipais responsáveis por sua elaboração, as contratações previstas no PCA nas seguintes hipóteses:

I - necessidade de adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis do seu envio à Câmara Municipal de Vereadores;

II - necessidade de adequação à Lei Orçamentária Anual, no prazo de 15 (quinze) dias úteis de sua publicação;

III - modificação de demanda em virtude da definição do objeto a ser contratado após a realização dos estudos técnicos preliminares à contratação; e

IV - extraordinariamente, mediante justificativa durante a sua execução para a inclusão de demanda.

§ 1º Durante as revisões do PCA, poderão ainda ser incluídas as demandas que não foram finalizadas na execução do PCA do ano anterior.

§ 2º Nas hipóteses deste artigo, as alterações serão sempre aprovadas pela autoridade competente, devendo a aprovação, no caso dos incisos I e II, ser realizada dentro dos prazos neles previstos.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos III e IV deste artigo, as alterações no PCA deverão ser previamente encaminhadas à SEFIN para validação externa antes da aprovação pela autoridade competente.

Capítulo V
DA DIVULGAÇÃO DO PCA

Art. 13. A Secretaria-Executiva de Compras Governamentais divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) o PCA consolidado, após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Capítulo VI
DA EXECUÇÃO

Art. 14. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas pelo setor requisitante constam do PCA anteriormente ao início do processo de contratação.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, nos termos do art. 12 deste Decreto, após a avaliação de seus impactos orçamentário, financeiro e operacional, inclusive quanto a seus efeitos no Calendário de Contratações.

Art. 15. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação, devendo a deflagração do processo de compra ou de contratação se dar com antecedência necessária para a sua formalização, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades dos órgãos ou das entidades.

Art. 16. O setor de contratação deverá avaliar e elaborar relatório, quando necessário, dos riscos de não efetivação ou de atraso das contratações previstas no PCA durante a vigência dele.

Parágrafo único. O relatório mencionado será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Cada órgão e entidade de que trata o art. 2º deste Decreto é responsável, privativa e exclusivamente, pelo conteúdo das informações prestadas no PCA, não cabendo à SECOMP e SEFIN adentrar à análise da conveniência, oportunidade e do mérito da escolha do gestor.

Art. 18. A não remessa do PCA pelos órgãos e entidades no prazo oportuno, para fins de consolidação, importará a convalidação das informações constantes no PCA do ano anterior.

Art. 19. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SIGA Plano de Compras responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 2º deste Decreto assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações no PCA e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Art. 20. Autoriza-se o titular da Secretaria-Executiva de Compras Governamentais a editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 21. O Primeiro Plano de Contratação Anual - PCA da Administração Municipal será elaborada durante ano de 2024 para vigorar no ano de 2025.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE - MS, 4 DE SETEMBRO DE 2023.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 10 DE AGOSTO DE 2023, AO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 230, DE 8/11/2022.
PARTES: Município de Campo Grande, com Interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres da EM Consulesa Margarida Maksoud Trad.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, da Lei n. 13.019 de 31 de julho de 2014 e no art. 43, inciso I, alínea a, do Decreto Municipal n. 14.969 de 11/11/2021 e Processo Administrativo n. 90400/2022-41.
OBJETO: ampliar o valor global da Parceria n. 230/2022, de 8 de novembro de 2022, por motivo de complementação de serviço de reparo do contrapiso nos blocos 1, 2, 3 e 4 e no pátio do bloco 3 da unidade escolar.
VALOR: Fica ampliado em 21,98822% (por cento) ao valor do Termo de Colaboração n. 230/2022, equivalendo a R\$ 162.560,67 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e sete centavos), a ser repassado em parcela única, passando o valor global do Termo de Colaboração de R\$ 739.307,99 (setecentos e trinta e nove mil, trezentos e sete reais e noventa e nove centavos) para R\$ 901.868,66 (novecentos e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração n. 230/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Lucas Henrique Bitencourt de Souza e Fabiana Juvêncio Gomes.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE AGOSTO DE 2023.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 306, CELEBRADO EM 31/8/2023.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência do Gabinete da Prefeita - GAPRE e a Empresa Futura Entretenimento e Eventos Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666/93 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n. 085/2023 e seus anexos, regido pela Lei n. 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n. 14.670/2021 e demais normativas indicadas em preâmbulo, decorrente de procedimento licitatório homologado em 28/7/2022 pelo Exma. Prefeita Municipal, anexo ao Processo Administrativo licitatório n. 54909/2022-85.
OBJETO: Prestação de serviço de locação de painel de led para eventos.
VALOR: R\$ 510.455,25 (quinhentos e dez mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).
RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 0101 4 122 30 2072 - Gabinete do Prefeito (GAPRE) - FR 01 - Elemento de Despesa: 33.90.39.23 (Festividades e Homenagens).